



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS JOÃO CÂMARA

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

EDITAL Nº 4/2025 - DG/JC/RE/IFRN

11 de fevereiro de 2025

EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO COM AFASTAMENTO TOTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS JOÃO CÂMARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 1630/2023-RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2023, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para solicitação de afastamento de Técnicos Administrativos em Educação, com lotação no campus João Câmara, para cursar pós-graduação, com objetivo de incentivar a qualificação dos servidores deste campus, em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, promovendo o desenvolvimento da força de trabalho e melhoria contínua dos serviços e do sistema organizacional [do IFRN, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 8.112/1990, Decreto 9991/2019, IN nº 21/2021 SGP- ENAP/SEDGG/ME, Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN e NT 6/2021 - DIGPE/RE/IFRN.](#)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os critérios de classificação das solicitações submetidas a este edital serão analisadas de acordo com o disposto na Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN, aprovada pela Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN. A comissão designada pela Portaria nº 125/2024 – DG/JC/RE/IFRN avaliará a documentação contida nas submissões.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1 Poderá solicitar, afastamento para cursar pós-graduação, o Técnico Administrativo em Educação que atender às seguintes condições:

- a) Ser servidor técnico administrativo do quadro do IFRN lotado no Campus João Câmara;
- b) Caso tenha usufruído de licença para tratar de assuntos particulares ou afastamento para cursar pós-graduação, o servidor deverá ter cumprido igual período em exercício após seu retorno às atividades;
- c) No momento do afastamento, ter cumprido no cargo tempo de exercício mínimo de 3 (três) anos, caso solicite afastamento para cursar mestrado, e 4 (quatro) anos, caso solicite afastamento para cursar doutorado, já incluso o período de estágio probatório, conforme Lei nº 8.112/1990;
- d) Não será concedido afastamento para cursar pós-graduação ao servidor que tenha se afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares e licença capacitação nos dois anos anteriores;
- e) Cumprir os requisitos da NT 6/2021-DIGPE/RE/IFRN;
- f) Ter tempo previsto útil de permanência na Instituição (tempo para obter direito à aposentadoria) igual ou superior ao número de anos em que permanecerá afastado;
- g) Entregar a documentação exigida item 4.2 deste edital; e

3. DA AUTORIZAÇÃO

3.1 O afastamento do servidor para cursar pós-graduação condiciona-se à anuência da chefia imediata, considerando

as necessidades de organização interna do setor, assim como o atendimento às demandas inerentes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Neste processo seletivo, é vedada a inscrição de servidores afastados, exceto em casos de afastamento para tratamento de saúde; em gozo de licença com ônus para o IFRN; cedidos; em exercício provisório; e que não sejam lotados no *Campus* João Câmara;

4.2 As inscrições se realizarão por vias da abertura de processo eletrônico no SUAP, de caráter público, tendo como assunto “**EDITAL Nº 4/2025 - DG/JC/RE/IFRN - Afastamento para cursar pós-graduação**”, enviados à COGPE/JC, anexando-se, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) Declaração em que conste tempo de serviço, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* João Câmara;

b) Documentos que atendam às exigências do Anexo I da Nota Técnica 6/2021, abaixo relacionados:

1. requerimento eletrônico preenchido e assinado pelo servidor, contendo:

1.1 Instituição promotora;

1.2 Local em que será realizada;

1.3 Carga horária prevista;

1.4 Período do afastamento previsto;

1.5 Período de trânsito, se houver;

1.6 Custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

1.7 Custos previstos com diárias e passagens, se houver.

2. termo de compromisso e responsabilidade assinado pelo servidor, conforme anexo I;

3. Currículo atualizado do servidor extraído do SouGov;

4. comprovante de matrícula ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso;

5. documento emitido pela instituição promotora do curso, especificando a previsão de início e término da qualificação;

6. justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor;

7. cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão, onde deve estar grifada aquela necessidade de desenvolvimento;

8. Projeto de Dissertação de Mestrado; ou Projeto de Tese de Doutorado/Pós-doutorado ou documento comprovando que o Programa não exige o projeto de imediato;

9. Programa das disciplinas a serem cursadas;

10. Manifestação da chefia imediata do servidor, concordando com a solicitação;

4.3 Os afastamentos, regidos por este Edital, que excederem os 30 (trinta) dias, ficam condicionados à apresentação de portaria de exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento, na forma do inciso I, do §1º, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

4.4 Todos os candidatos inscritos no processo, para fins de ordenamento, se submeterão à contagem de pontos disposta no item 6.1.

4.5 Após a devida instrução, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* João Câmara para análise da comissão responsável pelo processo seletivo.

4.6 Até a data final do período de inscrições, o candidato que não apresentar a documentação referida no item 4.2 será desclassificado do processo seletivo.

4.7 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta.

4.8 Serão eliminados do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os candidatos que, em qualquer

tempo:

- Cometerem falsidade ideológica com prova documental;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- Burlarem ou tentarem burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

5. DA SELEÇÃO

5.1 A comissão designada pela Portaria nº 125/2024 – DG/JC/RE/IFRN conduzirá o processo de solicitação de afastamento para cursar pós-graduação, por vias desse Edital.

5.2 Para efeitos de homologação das inscrições, são aptos apenas os candidatos que atendam a todos os requisitos constantes no item 2 e 4.2 deste Edital.

5.3 Será disponibilizada uma vaga para afastamento total, destinada aos servidores técnicos-administrativos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A ordem de prioridade de afastamento obedecerá à classificação do processo seletivo seguindo a ordem decrescente do total de pontos obtidos a partir dos critérios dispostos no Anexo I da Resolução 18/2021-CONSUP/IFRN e anexo III da Nota Técnica 6/2021-DIGPE, que segue abaixo:

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR		
	Graduados ou Aperfeiçoados	30 pontos	30
	Especialista		20
	Mestre		15
	Doutor		10
2	TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO		
	Mestrado	30 pontos	30
	Doutorado		20
	Pós-Doutorado		10
3	SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN		
	Nunca contemplado	10 pontos	10
	Até 2 anos de afastamento		5
	De 2 a 4 anos de afastamento		2
4	JORNADA DE TRABALHO		
	40 horas		10

	30 horas	10 pontos	6
	20 horas		4
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO		
5	Tempo de efetivo exercício no campus onde atua (nesse Edital, o <i>Campus</i> João Câmara)	20 pontos	0,5 por ano
	Tempo de efetivo exercício no IFRN		0,25 por ano

6.2 As avaliações considerarão, para fins de desempate, os seguintes critérios:

- Resultado alcançado na última avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional, tendo preferência o servidor com maior pontuação; e

- Idade, tendo preferência o servidor com maior idade.

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados provenientes das análises regidas por este Edital serão divulgados nos próprios processos de solicitação, e no sítio eletrônico do IFRN.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o edital poderá fazê-lo, no prazo de 02 (dois) dias, de acordo com o cronograma (anexo II), a contar da divulgação do resultado, via processo eletrônico. Após a análise, a comissão responsável pelo processo promoverá resposta ao recurso por vias do mesmo processo.

8.2 Não serão aceitas revisões de recursos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os afastamentos de servidores para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, estão condicionados ao interesse da administração.

9.2 O servidor somente se afastará de suas atividades funcionais após emitida portaria interna de autorização, quando o afastamento for no país; e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior, sob pena de entender-se como ausência injustificada, ocasionando a perda proporcional da remuneração, nos termos do art. 44 da Lei no 8.112/1990.

9.3 O Programa de pós-graduação stricto sensu ou projeto de pesquisa a se desenvolver durante o afastamento, deve se alinhar à área de atuação do cargo efetivo, do cargo em comissão, ou da função de confiança do servidor; ou, ainda, à área de competências de seu setor de exercício, e deve constar como necessidade de desenvolvimento no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN, vigente no ano de solicitação do afastamento.

9.4 O afastamento do servidor se vinculará ao programa de pós-graduação apresentado no processo de afastamento, impossibilitando-se qualquer alteração, sob pena de cancelamento do afastamento e instauração de processo de reposição ao erário dos valores despendidos pelo IFRN, em função da concessão do afastamento, somente se concedendo novo afastamento após o desfecho do processo.

9.5 No caso em que o diploma apresentado, quando do retorno às atividades funcionais, seja distinto da expectativa de qualificação que originou a concessão do afastamento, também obrigará o servidor à reposição ao erário dos valores despendidos pelo IFRN em função do afastamento, exceto nos casos previstos em Lei.

9.6 A reposição ao erário tratada nos itens 9.4 e 9.5 alcançará todos os valores efetivamente investidos na qualificação do servidor.

9.7 Caso o servidor solicite exoneração do cargo ou se aposente, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o IFRN, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua qualificação.

9.8 A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas normas e no compromisso de cumpri-las.

- 9.9 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação dos resultados do processo seletivo.
- 9.10 Em qualquer etapa do processo seletivo serão excluídos os candidatos que utilizarem meio fraudulento, ilícito ou proibido.
- 9.11 Cursos de pós-graduação institucionais, com convênios estabelecidos, devem seguir os acordos pactuados.
- 9.12 O presente edital terá validade até a data de retorno do servidor afastado. Devendo quando do retorno, diante da demanda de afastamento, ser publicado novo edital com cronograma atualizado (anexo II).
- 9.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal.

(assinado eletronicamente)

GILMARA FREIRE AZEVEDO

Diretora-Geral do *Campus* João Câmara

(Portaria nº 2304/2024-RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(PARA SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, lotado no(a) Campus/Reitoria _____ do IFRN, da carreira de Técnico Administrativo em Educação, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação constantes na Resolução nº 34/2019 - CONSUP, de 04/10/2019. Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a: dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso; em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento; permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar as atividades. apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante no Anexo VI da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

- MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.

- DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

- PÓS – DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente). apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo VI da Resolução nº 34/2019-CONSUP.

_____ -RN, ____ de _____ de _____.

Servidor(a)

ANEXO II – CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do edital	14/02/2025
Inscrições	17/02 a 21/02/2025
Análise das inscrições	24 e 25/02/2025
Resultado Parcial	26/02/2025
Recursos	27/02/2025
Resultado Final	03/03/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilmara Freire Azevedo, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG/JC**, em 11/02/2025 15:51:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 840475

Código de Autenticação: e2a35bd595

